



**LEI Nº 3685, DE 06 DE MAIO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de gestão compartilhada com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, da Secretaria Municipal de Saúde e da Associação Empresarial de Imbituba, objetivando a cooperação de esforços na preservação da ordem pública no Município de Imbituba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de gestão compartilhada com o Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua Polícia Militar, para cooperação de esforços na preservação da ordem pública no âmbito do Município de Imbituba.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, a Secretaria de Saúde e a Associação Empresarial de Imbituba participarão do convênio na condição de intervenientes.

**Art. 2º** O convênio de gestão compartilhada que trata o artigo 1º tem por objetivo a fiscalização do cumprimento das disposições da legislação municipal relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e o comércio de ambulantes no Município de Imbituba, com a finalidade de preservar a ordem pública, nos termos do convênio em anexo.

**Art. 3º** O convênio poderá prever o rateio dos valores arrecadados com cobrança de alvarás e licenças emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, observados os seguintes percentuais:

I - 60% (sessenta por cento) ao Município;

II - 40% (quarenta por cento) a Polícia Militar.

~~Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo deverão ser aplicados exclusivamente no Município de Imbituba, em despesas destinadas à preservação da ordem pública, tais como equipamentos, veículos, serviços, cursos ou atividades. (Parágrafo revogado pela Lei nº 5094/2019)~~

§1º Os valores de que trata o inciso I deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente no Município de Imbituba, em despesas destinadas à preservação da ordem pública, tais como equipamentos em geral, fardamentos, materiais diversos, veículos, serviços, cursos em geral.

§2º Os valores de que trata o inciso II deste artigo deverão ser transferidos ao Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar de Santa Catarina, conforme previsto na lei nº 5.011 de 17 de abril de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**



---

(Parágrafos incluídos pela Lei nº 5094/2019)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 06 de maio de 2010.

**José Roberto Martins**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

**Daniel Vinício Arantes Neto**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública